Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 - engenharia@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA E DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, EM ALVENARIA E CONCRETO ARMADO.

O Departamento de Engenharia do Município de Lunardelli/PR, em atendimento à recomendação constante no item 2.12 do Parecer Jurídico nº 110/2026, referente ao Processo Administrativo nº 1110/2026, apresenta a presente justificativa técnica quanto à escolha da parcela considerada de maior relevância para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, bem como quanto à exigência do quantitativo mínimo de 102,18 m² de experiência anterior na execução de edificações em alvenaria e concreto armado.

A definição da parcela de maior relevância e do quantitativo mínimo exigido tomou como referência a planilha padrão fornecida pelo PARANACIDADE, denominada **"Grandes Itens – Construção Civil – Resumo – Edital de Licitação"**, elaborada especificamente para o empreendimento em questão, na qual consta, no campo destinado à experiência, a exigência de comprovação de execução de **Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado**.

A escolha dessa parcela justifica-se pelas características e pela natureza do objeto licitado, que consiste na construção de uma edificação pública destinada ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, executada predominantemente por meio de sistemas construtivos em alvenaria e concreto armado.

Trata-se de uma edificação que demanda conhecimentos técnicos específicos relacionados à execução de fundações, estruturas de concreto armado, pilares, vigas, lajes, alvenarias, divisórias e demais elementos construtivos que, de forma integrada, garantem a estabilidade, a segurança, a durabilidade e a funcionalidade da construção. Dessa forma, considera-se pertinente exigir experiência anterior na execução de edificações com características construtivas semelhantes, uma vez que tais serviços representam parcela essencial para a adequada execução do empreendimento.

1. DA DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 - engenharia@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Conforme demonstrado na planilha de Grandes Itens do PARANACIDADE, a área total construída do CRAS corresponde a **204,36 m²**.

Para definição do quantitativo mínimo de experiência anterior, foi adotado o percentual de 50% da área total construída, conforme indicado na referida planilha padrão, resultando no seguinte cálculo:

- Área total construída do CRAS: 204,36 m²;
- Percentual considerado para comprovação de experiência: 50%;
- Quantitativo mínimo exigido no edital: 102,18 m².

Cálculo:

204,36 m² × 50% = **102,18 m²**.

Portanto, a exigência de comprovação de experiência anterior na execução de, no mínimo, 102,18 m² de edificações em alvenaria e concreto armado corresponde exatamente à metade da área total do empreendimento.

2. DA PERTINÊNCIA E PROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA

A exigência estabelecida demonstra-se pertinente e proporcional ao objeto da contratação, uma vez que busca assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com a complexidade e as características construtivas da obra, proporcionando maior segurança à Administração quanto à capacidade técnica da empresa para executar o empreendimento.

Ressalta-se que a adoção do percentual de 50% não representa exigência excessiva, pois não se exige experiência anterior em área equivalente à totalidade da edificação, mas apenas em quantitativo correspondente à metade da área projetada.

Além disso, o percentual adotado observa o limite estabelecido pelo artigo 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que, observadas as condições legais, poderá ser exigida comprovação de quantitativos mínimos de até 50% das parcelas de que trata o § 1º do referido artigo.

A definição do quantitativo também busca estabelecer equilíbrio entre a necessidade de comprovação da capacidade técnica dos licitantes e a preservação da competitividade do procedimento licitatório, evitando exigências superiores ao necessário para demonstrar aptidão na execução de obra com características semelhantes.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 - engenharia@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Departamento de Engenharia entende que a escolha da parcela de maior relevância, correspondente à **Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado**, bem como a exigência de comprovação de experiência anterior em quantitativo mínimo de **102,18 m²**, encontra justificativa técnica nas características do empreendimento e na planilha padrão de Grandes Itens fornecida pelo PARANACIDADE.

O quantitativo exigido corresponde a 50% da área total construída do CRAS, de 204,36 m², estando fundamentado em critério objetivo, proporcional e compatível com a natureza da contratação.

Assim, o Departamento de Engenharia considera tecnicamente justificada a exigência estabelecida no instrumento convocatório, entendendo que ela é pertinente e necessária para demonstrar a capacidade técnica dos futuros licitantes, sem impor restrição desproporcional à competitividade do certame, em observância ao artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente justificativa é emitida para atendimento à recomendação constante no item 2.12 do Parecer Jurídico nº 110/2026, devendo integrar a instrução do Processo Administrativo nº 1110/2026.

Lunardelli/PR, 03 de novembro de 2026.

LUIZ FELIPE AMSTALDEN:10161784925

Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE AMSTALDEN:10161784925

Luiz Felipe Amstalden
Engenheiro Civil
CREA:PR-185184/D
Prefeitura Municipal de Lunardelli – PR

04 de novembro de 2026